Lei nº 1.990 de 11-06-1987.

Autoriza Doação de área de terras.

Sr. José João Kemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), que faz parte de uma área maior com 193.600,00 m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), situada na localidade denominada "Palmito" ou "Piedade", Município de Canoinhas-SC, constante das matrículas nº 12.992 e 14.980, do Cartório de Imóveis desta Comarca, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC, para o Sr. Dauro Gonçalves.

Art. 2º - A área constante do artigo 1º destina-se única e exclusivamente para a implantação de uma indústria relacionada com beneficiamento de arroz.

§ 1º - O prazo para instalação e funcionamento da indústria é de dois (2) anos, sendo que 50% (cinquenta por cento) da mesma deverá estar construída no prazo de um (1) ano, a contar da data da formalização da doação.

§ 2º - Durante o prazo de dez (10) anos, a contar da data do início do funcio-

namento da indústria, o imóvel constante do art. 1º não poderá ter outra destinação que não seja para a exploração industrial, não podendo ser, durante esse prazo, alienado a qualquer título.

Art. 3º - A infringência de qualquer dispositivo constante do art. 2º e seus §§, implicará no retorno automático da propriedade do imóvel constante do art. 1º para a Prefeitura Municipal de Canoinhas - SC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas - SC, 12 de junho de 1987.

Sr. José João Klemporz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 12-06-1987.

Décio Roberto Roeder
Secretário Mun. Administração em exercício.